

PSICOLOGIA JURÍDICA: A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO FRENTE A SITUAÇÕES DE ALIENAÇÃO PARENTAL

SILVA, B. G. F.¹; GARCIA, T. T.²

Palavras-chave: Alienação Parental. Divorcio. Psicologia.

INTRODUÇÃO

Com tantas modificações no ambiente familiar que vem acontecendo, muitas situações podem passar mal resolvidas, como em casos de divórcio, fenômeno este que vem aumentando percentualmente no decorrer dos anos, como apontado pelo IBGE onde consta que os números de divórcios atingiram a marca de 16,8% a mais se comparado ao ano de 2020. Onde podem ser vivenciados o ressentimento de um dos parceiros para com o outro ou dos dois, onde ainda pode ocasionar na alienação parental dos filhos, seja pelo sentimento de revolta pelo outro parceiro, raiva ou ciúmes. O conceito de alienação parental, ou Síndrome da Alienação Parental (SAP) por ser um fenômeno resultante muitas das vezes de casos de separação é identificada como um tipo de abuso emocional.

A alienação parental tem o potencial de resultar em danos emocionais e cognitivos para as partes envolvidas. Tendo como elementos característicos: (1) a sistemática desvalorização do genitor alvo pelo genitor alienante perante a criança ou adolescente; (2) a omissão deliberada de informações cruciais sobre a vida da criança ou adolescente por parte do genitor alienante; (3) esforços direcionados para obstruir o contato entre o genitor alvo e a criança ou adolescente; e (4) manifestações de resistência por parte da criança ou adolescente em relação à convivência com o genitor alvo (Gardner, 1998).

Apesar do crescente aumento nos números de divórcios e alterações nas estruturas familiares, conforme evidenciado pelo IBGE, é praticamente impossível determinar com tanta precisão o número exato de filhos (menores de idade) vítimas de alienação parental. A Partir dessa perspectiva, destaca-se a importância de

¹ Beatriz Galan Ferreira da Silva. Graduanda do Curso de Psicologia da Faculdade de Apucarana – FAP. - Apucarana – Pr. 2023. Contato:beatrizgalan17@hotmail.com

² Taila Tatiane Garcia. Orientador da pesquisa. e Docente do Curso de Psicologia da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2023. Contato: taila.tatiane@fap.com.br

identificar esses casos, buscando a implementação de medidas a fim de garantir a proteção integral da criança como prioridade.

OBJETIVO

Este artigo, tem como objetivo explorar a dinâmica entre as formas de relação das famílias no decorrer da história e a atuação do psicólogo frente a essa situação de alienação parental na preservação do laço familiar e o bem-estar dos membros, com o intuito de analisar as estratégias e recursos disponíveis para prevenir e combater a alienação parental.

METODOLOGIA

A metodologia empregada neste trabalho trata-se de uma pesquisa exploratória bibliográfica através de artigos, monografias, dissertações, livros e a legislação relacionada ao tema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A ideia que se tinha do conceito de família na velha sociedade tradicional estritamente patriarcal, composta pelo pai, mãe e pelos filhos, passou por diversas mudanças que se prolongaram no decorrer dos tempos, como mudanças no código civil e da constituição da república, teorias da diferença sexual, a entrada da mulher no mercado de trabalho, o que acarretou em diversas transformações sociais intensas, que vem remodelando a estrutura da família no decorrer dos anos, trazendo assim novos problemas e novos personagens que antes não estavam presentes na família moderna, como por exemplo a dissolução da eternidade do casamento que gerou outros conceitos de famílias, e criação dos filhos.

Nos dias atuais quando a convivência do casal se torna insuportável, e eles decidem por se separar resultando em divórcio, um processo estressante tanto para o casal quanto para os filhos, com tantas mudanças no ambiente familiar, a ideia de que os filhos tenham mais afeição ou prefiram dedicar mais tempo na companhia do outro, o guardião pode não conseguir lidar adequadamente com a tristeza e o luto decorrente dessa separação, e então é quem influencia negativamente as crianças a fim de prejudicar o relacionamento deles com o outro genitor. Segundo Canabarro

(2012), essa conduta ocorre porque em algumas situações, o guardião não consegue lidar adequadamente com o luto resultante da separação amorosa, e ao observar o outro genitor tentando manter um vínculo emocional com os filhos, sente-se traído e com uma forte necessidade de buscar retaliação, mesmo que essa ação cause sofrimento adicional às crianças.

Ao demonstrar comportamentos como críticas unilaterais e sentimentos irracionais de rejeição voltado para um dos pais, além de um apoio automático ao outro genitor, conclui-se que a criança teria sido manipulada e desenvolvido alienação parental. O conceito de alienação parental, ou Síndrome da Alienação Parental (SAP) ganhou destaque na década de 80, quando o psiquiatra Richard Gardner propôs ser um transtorno psicológico vivido pela criança por conta da manipulação psicológica de um dos pais.

Por não contar com critérios claros e objetivos de diagnósticos, algumas pessoas podem se aproveitar da situação para conseguir a guarda do filho indevidamente, como em casos mais extremos de pais que abusam dos filhos e podem acusar falsamente o outro pai de ter causado a alienação parental. Nesse sentido, com o objetivo de acabar com a prática desses comportamentos prejudiciais, ou ao menos “desencorajar” os indivíduos alienadores foi promulgada a lei 12.318/2010, que aborda todas as diversas formas dessa conduta infracional:

A lei sobre Alienação Parental (AP) aborda questões psicológicas e define o papel dos profissionais envolvidos na avaliação desses casos a fim de orientar o profissional psicólogo na ocorrência ou não de alienação parental. No âmbito jurídico, o psicólogo poderá atuar na realização de perícias e avaliações psicológicas, e fazendo a mediação e o acompanhamento psicológico desses casos que o juiz precise de auxílio, na tomada de decisões e evidências para embasar suas decisões. O papel do psicólogo nessa situação será enxergar os indivíduos em sua totalidade, como integrantes de um contexto familiar e trabalhar na forma como encaram esse processo legal buscando reduzir o sofrimento sobretudo da criança envolvida. Conforme argumentado por Reis & Reis (2010), uma abordagem mais efetiva para promover o bem-estar de todos não se limitaria ao suporte psicológico apenas durante a perícia, mas envolveria um acompanhamento biopsicossocial abrangente de todas as partes que fazem parte do processo litigioso, pois em muitos casos, tanto o alienador quanto

o genitor alienado e a criança alienada podem se beneficiar da orientação de um profissional capacitado, para que se possam ter uma interação entre eles menos conflituosa

CONCLUSÃO

A Partir da pesquisa bibliográfica realizada, é possível inferir que com as modernidades e tantas transformações sociais ocorridas em nossa sociedade, novas perspectivas de famílias, modo de criação dos filhos e a durabilidade dos casamentos também se modificaram. Acontece que nem sempre esses processos de divórcio são feitos de forma amigável, carregada de ressentimentos e o guardião não consegue lidar adequadamente, é quem influenciará as crianças e irá a alienar a fim de prejudicar o relacionamento deles com o outro genitor.

Embora a Alienação Parental seja um tema relativamente novo já faz parte da realidade de atuação de muitos psicólogos e psicólogas, por se tratar de uma prática que se configura como violência psicológica, pode acarretar no comprometimento psicológico e psiquiátrico de longa duração para os indivíduos envolvidos. Desta forma, esse artigo traz como perspectiva a importância da atuação do psicólogo nessas situações, levando em consideração que em muitos dos casos de alienação parental essa questão fica obscurecida pela falta de denúncias, seja pela falta de conhecimento das partes envolvidas ou pelo fato de ocorrer no âmbito familiar.

Nesse sentido destacamos como a atuação do psicólogo é relevante nesses casos, por ser um profissional mais capacitado e preparado para compreender e oferecer suporte, já que muitas vezes, tanto o agressor quanto as vítimas não percebem estar em situações de violência. Especialmente em casos quando se trata de crianças, que geralmente possuem mais dificuldade para discernir e expressar verbalmente o que estão vivenciando.

REFERÊNCIAS

CANABARRO, Vanessa Delfin. **A COMPROVAÇÃO DA SINDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL NO PROCESSO JUDICIAL**. Artigo extraído do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), apresentado como requisito parcial, para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS. 2012. Disponível

GARDNER, R. A. (1998). *The parental alienation syndrome: a guide for mental health and legal professionals* Cresskill, NJ: Creative Therapeutics.

REIS, Raphael Silva; REIS, Nara Conceição Santos Almeida. **Alienação Parental Consequências Jurídicas e Psicológicas**. Rev. Da Esmese, Aracaju: ESMESE/TJ, N° 14, 010. Disponível em:
<http://www.diário.tjse.jus.br/revistaesmese/revistas/14.pdf>